



## 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador

Oficial Titular: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das árvores

Tel.: 7130383800 - Email: [recepcao@cartoriosantossilva.com](mailto:recepcao@cartoriosantossilva.com) - Site:

<https://www.cartoriosantossilva.com.br/>

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 79375 de 24/04/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **40 (quarenta) páginas**, foi apresentado em 24/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 48324, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **79375** e averbado no registro primitivo nº 31291 no Livro A deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Apresentante

**HILDA SANTA ROSA FREITAS**

**Natureza**

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSEMP-BA

DAJE 1566.002.204291 - SELO 1566.AB249225-9

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ERICA OLIVEIRA DE SOUZA:985.789.105-59 (Padrão: Gov.br)

LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO:708.097.555-72 (Padrão: Gov.br)

SALVADOR - BA, 24 de abril de 2026

**Assinado eletronicamente**

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN  
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 245,78	R\$ 62,08	R\$ 9,77	R\$ 5,09	R\$ 6,51
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 174,54	R\$ 5,09	R\$ 508,86		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](http://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

**79375**

Protocolo nº 48324 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79375 em 24/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 31291 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

ILMª SRª OFICIALA DO CARTÓRIO 2º OFICIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS DESTA CAPITAL.


Erica Oliveira de Souza, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09704750-39 SSP/BA, CPF nº 985.789.105-59, residente e domiciliada na Rua das Esmeraldas, nº 33, Cidade Nova, Feira de Santana/BA, CEP 44.053-126, representante legal da pessoa jurídica denominada Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (SINDSEMP-BA), com sede na Av. Joana Angélica, 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001, CNPJ nº 10.538.748/0001-04, solicita a V.Sª, seja registrado neste Cartório a Reforma do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (SINDSEMP-BA), datado de 21/01/2026, em via única, nos termos do Código Civil Brasileiro, combinado com a Lei 6.015/73.

Declaro, sob pena de responsabilidade civil e penal, que as assinaturas e informações constantes do ato são verdadeiras, e que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/contrato social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como as vedações legais previstas da legislação de vigência.

Nestes termos

Pede deferimento.

Salvador, 10/02/2026

Documento assinado digitalmente  
 ERICA OLIVEIRA DE SOUZA  
Data: 10/02/2026 16:57:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ERICA OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretora-presidente

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

### Edital nº 01/2026

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia (SINDSEMP-BA), com sede nesta capital, na Av. Joana Angélica, 1312, Sala 001-B, 2º Subsolo, Nazaré, por sua Diretoria Executiva, devidamente representada pela Diretora-presidente, Erica Oliveira de Souza e, com fulcro nos arts. 17 e 18 do Estatuto do SINDSEMP-BA, **CONVOCA**, através do presente Edital, todos os servidores filiados à Entidade para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL**, com início às 14h e término às 18h do dia 21/01/2026 (quarta-feira) que será realizada através da plataforma Microsoft Teams (<https://bit.ly/AGEV-01-2026-SINDSEMP-BA>) e complementada, se necessário, pelo Sindsystem (aplicativo do SINDSEMP-BA), para deliberar acerca da seguinte pauta:

**1** - Reforma do Estatuto, conforme minuta com propostas de alteração disponibilizada pela respectiva Comissão.

#### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1. DEBATE:** Das 14h às 17h do dia 21/01/2026 (quarta-feira), via Microsoft Teams.
- 2. VOTAÇÃO:** Se necessária, das 17h às 18h do mesmo dia, pelo Sistema Sindsystem (aplicativo do SINDSEMP-BA).
- 3. MEDIAÇÃO DO DEBATE:** Será realizada por todos os membros da Diretoria Executiva e da Comissão da Reforma.
- 4. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO:** Serão consideradas somente as dúvidas diretamente relacionadas à pauta da Assembleia. Os filiados devem manter conduta respeitosa e serão responsáveis por suas postagens, que poderão constar na Ata.
- 5. REGRAS DA ASSEMBLEIA:** Aplicam-se as mesmas normas estatutárias das Assembleias Presenciais e as disposições da Portaria nº 04/2023.

Protocolo nº 48324 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79375 em 24/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 31291 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**6. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:** Os documentos abaixo listados estarão disponíveis no Aplicativo do SINDSEMP-BA, 72 horas antes da Assembleia.

Salvador/BA, 14 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERICA OLIVEIRA DE SOUZA  
Data: 14/01/2026 08:56:18-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Erica Oliveira de Souza**  
Diretora-presidente

**ARQUIVOS DISPONÍVEIS NO SINDSYSTEM DURANTE A ASSEMBLEIA:**

1. Estatuto do SINDSEMP-BA;
2. Edital de Convocação nº 01/2026;
3. Minuta com propostas de alteração do Estatuto.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL – AGEV

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2026, às 14h10m, reuniram-se, em segunda chamada, os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, convocados, na forma estatutária, por meio do Edital nº 01/2026, datado de 14 de janeiro de 2026. Previamente, a Diretora-Presidente, **ERICA OLIVEIRA DE SOUZA**, às 14h00min, realizou a primeira chamada e, após verificação de quórum, adiou por mais 10 (dez) minutos o início da assembleia, conforme art. 14 do Estatuto. Passados os 10 (dez) minutos, fez a segunda chamada, dando início a Assembleia Geral Extraordinária Virtual (AGEV) com o quórum dos presentes, registrando a presença dos demais diretores: **CAROLINA ESTEVAM DE PINHO ALMEIDA**, Diretora de Finanças; **LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO**, Diretor Administrativo, **HILDA SANTA ROSA FREITAS**, Diretora Jurídica, **MARCOS SÉRGIO PIMENTEL DOS ANJOS**, Diretor de Política e Mobilização e **SILVIO PEREIRA GOIS**, Diretor de Comunicação, e dos integrantes da Comissão de Reforma do Estatuto: **JOÃO PAULO DE FREITAS SOUZA**, **LARA LACERDA**, **RAIMUNDO NONATO FERREIRA MELO** e **JACKSON CUNHA LIMA**. Ato contínuo, a Diretora-Presidente declarou aberta a AGEV, informando que o número de filiados presentes em 2ª convocação era de 12 (doze) filiados, convidando para compor a mesa dos trabalhos toda a Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA e os integrantes da Comissão da Reforma Estatutária acima mencionados, destacando que o Diretor Administrativo ficaria responsável pela elaboração da Ata e o Diretor de Política e Mobilização pelo suporte tecnológico e controle do *chat*. Na sequência, lembrou a todos que a presença deveria ser registrada na Lista disponibilizada no *chat*, ressaltando a importância da participação de todos. Seguindo com a leitura do Edital de Convocação nº 01/2026, destacando a pauta única: **1 – Reforma do Estatuto, conforme minuta com propostas de alteração disponibilizada pela respectiva comissão**. Em seguida foi passada a palavra para o servidor, **JOÃO PAULO DE FREITAS SOUZA**, o qual fez uma breve contextualização dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão para a elaboração da minuta, bem como a metodologia que estava sendo adotada para condução da pauta da AGEV. Na sequência, João Paulo fez a leitura da minuta que havia sido disponibilizada, previamente, anexa ao Edital nº 01/2026, com as alterações recebidas, destacando que os destaques deveriam ser feitos no *chat*, sendo anotado pelo diretor

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

administrativo e que, ao final, abrir-se-ia tempo para as respectivas defesas. Findado a leitura da Minuta da Reforma Estatutária, ela foi colocada para votação e aprovada, restando apenas a avaliação dos destaques apresentados, a saber: **O Primeiro Destaque** foi feito pelo servidor **George Anderson Novais Queiroz** referente ao art. 7º “onde buscou informações acerca do planejamento da entidade frente ao aumento da receita que acontecerá com o respectivo aumento da mensalidade, em virtude da implantação do PCCS em maio/2026, a fim de compreender as faixas das mensalidades propostas”. Explicado pelo integrante da Comissão – João Paulo, pela Diretora Presidente e pela Diretora de Finanças, o servidor George, convencido, retirou o destaque da pauta. **O Segundo Destaque** foi feito pelo servidor **Almir Izidório Oliveira da Silva**: “*Meu destaque sobre o artigo 17, inciso IV é pelo fato do requerimento de 1/5 dos filiados ser confeccionado por meio de assinaturas digitais, devendo ficar claro quais meios*” Após análises e discussões, foi aprovada a redação sugerida pelo servidor **Cristiano Cabral dos Santos**, que ficou assim redigida: “*IV – Requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias, admitida a assinatura por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL*”. **O Terceiro Destaque**, também realizado pelo servidor **Almir Izidório** foi sugerida a inclusão de um parágrafo no artigo 94, dispondo que: “*Ao final do mandato de 03 (três) anos de gestão da Diretoria Executiva, deverá ser realizada auditoria interna de todas as contas do Sindsempba, por meio de comissão de, no mínimo 03 (três) servidores filiados, peritos na matéria de contabilidade, que poderão ter a contrapartida pelos serviços prestados, sem prejuízo de eventual auditoria externa, caso seja necessária*” Aberto o prazo para exposição e defesa do terceiro destaque, ao final, colocado em votação, por unanimidade, não foi acolhido pelos presentes. **O Quarto Destaque**, realizado pelo servidor **Guilherme Sales Barbosa Neto**, diz respeito ao artigo 7º e sua periodicidade para informar à DGP quando o número de filiados reduzir ou aumentar, o que acarretará no percentual de cobrança do desconto em folha. Após análises e discussões, colocou-se em votação e foi aprovada a seguinte inclusão: “*§ 4º. Caberá à Diretoria de Finanças atualizar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia, a cada 6 meses, o percentual da mensalidade correspondente ao número de filiados à entidade, a ser definida em regulamento próprio.*” Por fim, foi avaliado

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		



SINDICATO DOS SERVIDORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**O Quinto Destaque**, feito pelo servidor **João Paulo de Freitas Souza**, que ponderou a necessidade de alteração do Artigo 120, propondo a retirada de restrição para reeleição do Conselho fiscal, que colocada em votação, foi aprovada, por unanimidade, ficando com a seguinte redação: *“Art. 120. É permitida uma única reeleição para compor a Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA, nos termos do parágrafo único do Art. 47, não havendo impedimentos para reeleição do Conselho Fiscal.”* Retomando a palavra, a diretora Presidente, visto que não houve mais perguntas ou destaques por parte dos presentes, informou que a minuta iria passar por revisão da assessoria jurídica e, posteriormente, realizados todos os trâmites para validação e autenticação nos devidos órgãos competentes. Por fim, agradeceu a participação de todos e parabenizou o trabalho realizado pela Comissão da Reforma. Não havendo nada mais a declarar, a Diretora Presidente, Erica Oliveira de Souza, declarou encerrada a assembleia. Para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, segue assinada também por mim, Lourival Alves dos Santos Filho, Diretor Administrativo, \_\_\_\_\_, que secretariei os trabalhos.

Documento assinado digitalmente  
**LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO**  
Data: 16/04/2026 13:30:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**ERICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Data: 16/04/2026 13:24:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ERICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora-Presidente

Protocolo nº 48324 de 24/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 79375 em 24/04/2026 e averbado no registro primitivo nº 31291 deste 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

Carimbo de data/hora	Nome Completo	E-mail	Matrícula	Número de telefo
21/01/2026 14:02:03	Hilda Santa rosa Freitas	hsrfreitas@gmail.com	352480	75991434531
21/01/2026 14:03:34	Raimundo Nonato Ferreira Melo	nonatomelo@mpba.mp.br	352497	75983376016
21/01/2026 14:05:08	Erica Oliveira de Souza	erica.oliveira@mpba.mp.br	353.034	75991788252
21/01/2026 14:05:23	MARCOS SERGIO PIMENTEL DOS ANJOS	MARCOS.ANJOS@MP.M	353411	71996270077
21/01/2026 14:06:50	Lourival Alves dos Santos Filho	lourivalalves@mpba.mp.br	352421	(73)98181-3092
21/01/2026 14:12:03	Mariana de Almeida Correia	mariana.correia@mpba.mp.br	354087	75981269826
21/01/2026 14:13:15	Carolina Estevam de Pinho Almeida	carol.pinho17@gmail.com	353860	71991959898
21/01/2026 14:18:13	VICTOR DA SILVA PIMENTA	victor.pimenta@mpba.mp.br	353.044	75992181322
21/01/2026 14:18:46	Monique de Souza maia	monique.maia@mpba.mp.br	353725	75992036186
21/01/2026 14:19:21	Flávio de Aquino Penedo	fpenedo@moba.mp.br	352178	73981178400
21/01/2026 14:37:08	Fagner Gonzaga Conceição	fagner.conceicao@mpba.mp.br	355450	71987226140
21/01/2026 14:37:20	Raiane Santos Nascimento	raiaene_sba@hotmail.com	355311	7599861-5028
21/01/2026 14:37:37	Alessandro da Cunha Rodrigues	alessandro.rodrigues@mpba.mp.br	352138	75 99174-5206
21/01/2026 14:38:12	CAMILA ALVES DOS SANTOS	camila.dossantos@mpba.mp.br	355171	71988603223
21/01/2026 14:41:45	JORGE ALBERTO DOS SANTOS CONCEIÇÃO	jorgealberto_sc@hotmail.com	352485	71999218764
21/01/2026 14:52:20	George Anderson Novais Queiroz	george.queiroz@mpba.mp.br	353551	71988357973
21/01/2026 14:54:14	Vanusa Santos de Santana Oliveira	vanusaoliveira04@gmail.com	352.626	75988163429
21/01/2026 14:57:52	Danilo de Aguiar Teixeira	danilo.teixeira@mpba.mp.br	355050	71994069359
21/01/2026 14:59:32	Daniel Araujo Nanni	danielnanni1@gmail.com	352761	71987358510
21/01/2026 15:12:12	Cristiano Cabral dos Santos	cristiano.santos@mpba.mp.br	352870	75 98370-0020
21/01/2026 15:16:26	Fernanda da Silva Leôncio Dias	fleuncio@mpba.mp.br	352579	73999840502
21/01/2026 15:16:42	Manoel Souza das Neves	msouza@mpba.mp.br	352.420	75988232223
21/01/2026 15:16:43	José Jacques Barros Guarino	jose.guarino@mpba.mp.br	352710	(73) 99944-4495
21/01/2026 15:18:05	Jazon Nascimento dos Santos Júnior	jazon.junior@mpba.mp.br	355364	77998473438
21/01/2026 15:19:06	LARA LACERDA	lara.lacerda@mpba.mp.br	352798	71 991039935
21/01/2026 15:42:50	Guilherme Sales Barbosa Neto	guilherme.neto@mpba.mp.br	352763	75992638255
21/01/2026 15:48:34	Ana Rosa Silva Mascarenhas	ana.rosa@mpba.mp.br	353145	(71)99264-5254
21/01/2026 16:01:31	Silvio Pereira Góis	SILVIO.GOIS@MPBA.MP	353673	71988986015
21/01/2026 16:12:55	João Paulo de Freitas Souza	jpsouza@mpba.mp.br	352121	(75) 98801-5443
21/01/2026 16:25:49	Patricia Souza Gomes Alves de Oliveira	patricia.oliveira@mpba.mp.br	352944	71991031437
21/01/2026 16:27:45	George de Sena Nascimento	gnascimento@mpba.mp.br	352260	75998536910
21/01/2026 16:28:19	Jackson Cunha Lima	jlima@mpba.mp.br	352122	71 98876-5210
21/01/2026 17:24:22	Carla Chagas dos Santos	carlachagas@mpba.mp.br	352298	77 99125-0312
21/01/2026 17:25:59	Almir Izidorio Oliveira da Silva	adasilva@mpba.mp.br	352467	75999500781

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

## REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEMP-BA.

### TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, constituído com o objetivo de promover a conscientização, a união e a defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais, é a entidade sindical de primeiro grau com representatividade legal da categoria dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

**§ 1º.** Fundado em Assembleia Geral de 27 de setembro de 2008, ocorrida no auditório do Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia (Av. 7 de Setembro, nº 1001, Mercês, Salvador – BA), o SINDSEMP-BA é uma entidade com prazo de duração indeterminado, possuindo sede e foro em Salvador – BA, no endereço: Avenida Joana Angélica, nº 1312, Anexo I, 2º Andar, Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, Nazaré, CEP: 40.050-001.

**§ 2º.** A categoria profissional representada pelo SINDSEMP-BA abrange todos os servidores efetivos e comissionados, sejam eles ativos ou inativos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia.

**§ 3º.** O SINDSEMP-BA oferecerá suporte na esfera administrativa aos pensionistas remanescentes de servidores filiados, visando garantir seus direitos e interesses junto ao Ministério Público do Estado da Bahia.

#### CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 2º.** São prerrogativas e deveres do SINDSEMP-BA:

I - Representar, substituir e defender os direitos e interesses gerais da categoria, em âmbito judicial e extrajudicial, perante todas as autoridades administrativas e judiciais, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;

II - Eleger os representantes da categoria, por meio de deliberação em suas Assembleias;

III - Estabelecer as contribuições de seus filiados, sempre de acordo com as decisões aprovadas em Assembleia da categoria;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

IV - Filiação a organizações sindicais de grau superior, nacionais ou internacionais, que sejam de interesse dos servidores, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

V - Buscar e manter a integração com entidades de outras categorias profissionais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, visando à concretização da solidariedade social e à defesa dos interesses da classe trabalhadora e da nação;

VI - Estimular a organização permanente e a mobilização da categoria;

VII - Lutar pela unificação do movimento sindical, a partir da organização pela base;

VIII - Conduzir negociações e celebrar acordos que visem melhorias para a categoria;

IX - Colaborar com os órgãos públicos em matérias de interesse dos servidores, especialmente na fiscalização das condições de trabalho, higiene, segurança, além da saúde física e mental;

X - Cooperar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e na busca de soluções para os problemas relacionados à categoria;

XI - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana, definindo estratégias de ação para a conquista e manutenção desses direitos;

XII - Instituir e desenvolver projetos sociais, educacionais, esportivos, de saúde e habitacionais em benefício dos filiados, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas em níveis municipal, estadual, federal e internacional.

### CAPÍTULO III DOS FILIADOS AO SINDSEMP-BA

**Art. 3º.** Todo servidor integrante da categoria profissional representada pelo Sindicato tem o direito de ser admitido em seu quadro de filiados.

§ 1º. A filiação será efetivada mediante o preenchimento e assinatura de um requerimento específico, que poderá ser apresentado em formato físico ou virtual.

§ 2º. Caso a Diretoria Executiva indefira um pedido de filiação, o interessado poderá recorrer da decisão na primeira Assembleia Geral que ocorrer após a recusa.

§ 3º. O desligamento do quadro de filiados ocorre por meio de requerimento do interessado e será automático nos casos de exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria, situações que encerram o vínculo do servidor com a instituição.

§ 4º. Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

**Art. 4º.** São direitos dos filiados:

I - Eleger os dirigentes do sindicato, por meio de voto secreto e direto, na forma deste estatuto;

II - Usufruir dos benefícios, convênios e da assistência proporcionada pelo SINDSEMP-BA;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

- III - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- IV - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compatíveis com as finalidades estatutárias;
- V - Obter cópia deste estatuto e ter acesso às informações sobre a gestão financeira e às prestações de contas do Sindicato;
- VI - Utilizar os serviços oferecidos pelo Sindicato, conforme as condições estabelecidas pela entidade;
- VII - Recorrer por escrito a todos os órgãos deliberativos do Sindicato, descritos no Art. 10, para solicitar providências ou apresentar questionamentos sobre a conduta da Diretoria e as atividades da entidade;
- VIII - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificativa e com o apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º. O filiado e os diretores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras ou de qualquer outra natureza assumidas pelo Sindicato.

§ 2º. A desfiliação é livre e pode ser solicitada a qualquer tempo, independentemente de justificativa.

§ 3º. Para exercer o direito de voto nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, o servidor deverá estar filiado há, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito e estar quite com suas obrigações sociais.

§ 4º. Para exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, o servidor deverá estar filiado há, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização e estar quite com suas obrigações sociais.

§ 5º. O direito de ser votado é exclusivo do filiado pertencente ao quadro efetivo do Ministério Público do Estado da Bahia, que deverá contar com, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de filiação antes do pleito e estar quite com suas obrigações sociais.

§ 6º. Os prazos de filiação previstos nos parágrafos anteriores não se aplicam ao servidor recém-empossado que se filiar ao Sindicato em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse.

**Art. 5º.** São deveres do filiado:

- I - Cumprir este estatuto e zelar pela sua observância;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas deliberações;
- III - Prestigiar o Sindicato e incentivar a organização e o fortalecimento da categoria;
- IV - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e preservação;
- V - Pagar pontualmente a mensalidade e as demais contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- VI - Abster-se de realizar manifestações em nome da categoria sem o prévio posicionamento da Diretoria;
- VII - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à secretaria do Sindicato.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 6º.** Mantém a condição de filiado o servidor que:

- I - Estiver em gozo de licença, seja ela remunerada ou não;
- II - Estiver em disponibilidade ou cedido para prestar serviço a outro órgão da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** Para manter-se filiado nas situações descritas neste artigo, o servidor deverá permanecer adimplente com a contribuição mensal e com outras contribuições extraordinárias definidas pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA MENSALIDADE**

**Art. 7º.** A mensalidade sindical será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, representando um percentual calculado sobre o vencimento básico do filiado, incluindo o décimo terceiro salário, seguindo o seguinte escalonamento:

- I - 2% (dois por cento), se o número de filiados estiver de 1 a 150.
- II - 1,8% (hum vírgula oito por cento), se o número de filiados estiver entre 151 a 300.
- III - 1,6% (hum vírgula seis por cento), se o número de filiados estiver entre 301 a 450.
- IV - 1,4% (hum vírgula quatro por cento), se o número de filiados estiver entre 451 a 600.
- V - 1,2% (hum vírgula dois por cento), se o número de filiados estiver entre 601 a 750.
- VI - 1% (um por cento), se o número de filiados estiver entre 751 a 1000.
- VII – 0,9% (zero vírgula nove por cento), se o número de filiados estiver entre 1001 e 1500.
- VIII – 0,8% (zero vírgula oito por cento), se o número de filiados for igual ou superior a 1501.

**§ 1º.** Haverá recolhimento de mensalidade sindical sobre o décimo terceiro salário e, em casos de filiados que perceberem o décimo terceiro salário proporcional, em razão de serem novos servidores na instituição (menos de um ano de efetivo exercício), a mensalidade relativa a esse salário também será proporcional.

**§ 2º.** Não incidirá mensalidade sindical sobre o adicional de férias, o abono pecuniário pela conversão das férias e demais verbas indenizatórias.

**§ 3º.** Na hipótese de impossibilidade de desconto direto em folha de pagamento, a Diretoria poderá executar outras formas de cobrança, desde que vinculado ao CNPJ da entidade, observado o percentual de contribuição previsto no caput deste artigo.

**§ 4º.** Caberá à Diretoria de Finanças atualizar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia, a cada 6 meses, o percentual da mensalidade correspondente ao número de filiados à entidade, a ser definida em regulamento próprio.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 8º.** O servidor que se desfilia e, posteriormente, solicitar uma nova filiação, terá seus direitos estatutários plenamente restabelecidos somente após um período de carência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetivação de sua primeira nova contribuição, e a contagem dos prazos para elegibilidade será iniciada apenas ao final deste período de carência.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

**Art. 9º.** Os filiados que desrespeitarem este Estatuto ou as deliberações dos órgãos do Sindicato estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, exclusão do quadro social e inelegibilidade.

**§ 1º.** Em todos os processos punitivos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**§ 2º.** Na aplicação de qualquer penalidade, a Diretoria Executiva considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao Sindicato, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a seguinte gradação:

**I - ADVERTÊNCIA:** Poderão ser advertidos por escrito os filiados que:

- a) Desobedecerem a preceitos deste Estatuto ou de regulamentos internos;
- b) Desrespeitarem as decisões das instâncias deliberativas do Sindicato;
- c) Agir de forma a violar/prejudicar o processo eleitoral;
- d) Desacatarem os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

**II - SUSPENSÃO:** Poderão ser suspensos dos seus direitos de filiado, por um prazo a ser definido pela Diretoria, aqueles que:

- a) Manifestarem-se em nome do Sindicato, sem a devida autorização;
- b) Praticarem atos que prejudiquem a imagem da entidade sindical;
- c) Forem reincidentes em faltas que já resultaram em advertência.

**III - EXCLUSÃO:** Poderão ser excluídos do quadro social os filiados que:

- a) Causarem lesão ao patrimônio do Sindicato;
- b) Praticarem atos que atentem gravemente contra a credibilidade e a representatividade do SINDSEMP-BA;
- c) Forem reincidentes em faltas que já resultaram em suspensão.

**IV - INELEGIBILIDADE:** Serão considerados inelegíveis para qualquer cargo eletivo no Sindicato os filiados que:

- a) Tiverem suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral, enquanto exerciam mandato de diretor;
- b) Deixarem de prestar contas de suas gestões como diretores;
- c) Receberem recursos do Sindicato para qualquer finalidade e não prestarem as devidas contas ou as apresentarem de forma insanável;
- d) Renunciarem ao seu mandato na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal sem uma justificativa plausível, a ser avaliada pela Assembleia Geral.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

§ 3º. A penalidade de inelegibilidade, conforme as alíneas do inciso IV, terá a seguinte duração:

- Por 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "a" e "c";
- Por 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" e "d".

§ 4º. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva, que deverá deliberar sobre o caso na primeira reunião após a ciência do fato. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do filiado.

§ 5º. O recurso será pautado na primeira Assembleia Geral que ocorrer após sua interposição, e a penalidade aplicada pela Diretoria permanecerá em vigor até a deliberação final da Assembleia.

§ 6º. As penalidades previstas neste capítulo aplicam-se igualmente aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observando-se o que dispuser o regimento específico para a apuração de suas responsabilidades.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

**Art. 10.** A estrutura do SINDSEMP-BA é composta pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Delegados Regionais.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato, com poderes para deliberar sobre todas as matérias de interesse da categoria, em conformidade com a lei e este Estatuto, podendo ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas e obrigam a todos os filiados.

§ 2º. A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 12.** A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Parágrafo Único.** O edital deverá ser amplamente divulgado, com publicação obrigatória no site oficial do Sindicato e em seus demais canais de comunicação.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos filiados aptos a votar.

**Parágrafo Único.** Em segunda convocação, dez minutos após, a Assembleia será instalada com qualquer número de filiados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Art. 14.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Aprovar e reformar o Estatuto Social;
- II - Definir as normas para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Apreciar e julgar anualmente as contas da Diretoria Executiva;
- IV - Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato.

**Art. 15.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata, lavrada em registro próprio, físico ou virtual, que será assinada pelos membros da mesa condutora dos trabalhos.

## SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 16.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício fiscal, para deliberar sobre:

- I – A prestação de contas e o balanço financeiro da Diretoria Executiva;
- II - A proposta orçamentária para o novo exercício.

**Parágrafo Único.** Quando a prestação de contas e o balanço financeiro previstos no inciso I forem referentes a uma gestão anterior, a presença da diretoria que encerrou o mandato é obrigatória, preferencialmente, de forma virtual e terá prioridade na pauta.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre todos os assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária e poderá ser convocada por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Maioria dos membros da Diretoria Executiva;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

III - Totalidade dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias, admitida a assinatura por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**§ 1º.** No caso de convocação por filiados (inciso IV), o requerimento deverá ser protocolado junto ao Presidente, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para publicar o edital. Esgotado esse prazo, a responsabilidade de convocar passa aos demais legitimados, que terão, cada um, o prazo sucessivo de 24 (vinte e quatro) horas para fazê-lo. Se ainda assim a convocação não ocorrer, o edital poderá ser publicado por 3 (três) dos filiados requerentes.

**Art. 18.** A reforma deste estatuto far-se-á mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do inciso IV do artigo 17, e versará sobre alteração de seus dispositivos, total ou parcial, através de emendas aditivas, modificativas ou supressivas, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes aptos à votação.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 19.** A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na forma deste Estatuto.

**Art. 20.** Compõem a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III - Diretor Jurídico;
- IV - Diretor de Finanças;
- V - Diretor de Política e Mobilização;
- VI - Diretor de Comunicação.

**Parágrafo Único.** Os cargos dos incisos I, III, IV e V só poderão ser ocupados pelos servidores públicos efetivos e não ocupantes de função ou cargo comissionado.

**Art. 21.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros, com quórum mínimo de metade de seus membros. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 22.** As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 23.** Compete à Diretoria Executiva:

I - Representar o Sindicato em negociações coletivas, encontros, seminários e outros eventos.

II - Garantir a execução das políticas sindicais definidas pela categoria e consolidadas no Plano de Ação Sindical.

III - Elaborar o orçamento anual do Sindicato.

IV - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial e as propostas dos Planos de Ação Política Sindical e Orçamentário.

V - Assegurar aos filiados e ao Conselho Fiscal acesso a documentos e informações sobre as políticas administrativa e financeira do Sindicato, conforme este Estatuto.

VI - Administrar o Sindicato de acordo com as normas deste Estatuto.

VII - Fiscalizar as atividades dos seus membros, zelando pelo cumprimento das normas do Estatuto e das decisões dos órgãos do Sindicato.

VIII - Aprovar a contratação e dispensa de empregados.

IX - Executar as atividades necessárias para atingir os objetivos definidos pela categoria em congressos, seminários e assembleias.

X - Convocar a Assembleia Geral, conforme este Estatuto.

XI - Convocar eleições para os cargos do Sistema Diretivo.

XII - Analisar e aprovar os pedidos de filiação, garantindo a entrada de servidores que preencham os requisitos estatutários.

XIII - Aprovar a celebração de contratos e convênios de qualquer natureza.

XIV - Propor alterações neste Estatuto à Assembleia Geral Extraordinária.

XV - Planejar as prioridades da ação sindical, administrativa e política do Sindicato, de forma geral e para cada diretoria, e encaminhá-las à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

XVI - Apresentar, ao final de cada trimestre, relatórios de atividades e programas de trabalho de cada Diretoria.

XVII - Tomar iniciativas para propor ações políticas e judiciais que protejam e busquem os direitos da categoria.

XVIII - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais de trabalhadores, entidades congêneres e Centrais Sindicais, com o objetivo de unificar as lutas dos trabalhadores.

**Art. 24.** Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo ser humano ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Art. 25.** Os membros da Diretoria Executiva devem servir com lealdade a este Sindicato e manter reservas sobre seus negócios, sendo-lhe vedados:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

- I – usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Sindicato, patrimônio desta entidade sindical;
- II – receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer vantagem pessoal, direta e indireta, em razão do exercício do seu cargo;
- III – tomar, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, por empréstimo, recursos ou bens do Sindicato, ou usar em proveito próprio;
- IV – agir com desídia no desempenho das suas funções.

**Parágrafo Único.** O diretor que cometer qualquer das condutas descritas acima será submetido a um procedimento disciplinar que observará, no que couber, o rito aplicável ao servidor público, conforme legislação vigente. A decisão, tomada por voto da maioria dos membros da diretoria, poderá resultar em advertência, suspensão, inelegibilidade ou desligamento do cargo. Em todos os casos, o diretor penalizado terá o direito de recorrer da decisão à Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 26.** São atribuições do Diretor Presidente:

- I - representar e defender os interesses do SINDSEMP-BA perante os Órgãos Públicos em geral, entidades privadas e em juízo, sem prejuízo do poder de representação dos outros membros da Diretoria do Sindicato;
- II – coordenar as atividades gerais do sindicato e supervisionar as atividades de cada área que compõe a Diretoria Executiva;
- III - convocar e coordenar a Assembleia Ordinária, Assembleias Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre o cumprimento das metas e propostas do Sindicato;
- V – assinar Editais de Convocação das Assembleias Gerais;
- VI - assinar as Atas, os Planos Orçamentários, os Balanços Financeiros e Patrimoniais, conjuntamente com Diretor titular de cada uma dessas áreas;
- VII - conjuntamente com o Diretor de Finanças, assinar cheques, títulos, débitos em conta e ordenar despesas;
- VIII - promover o intercâmbio e a integração com os demais Sindicatos e entidades similares;
- IX – propor, em Assembleia Geral, alterações estatutárias do SINDSEMP-BA;
- X – coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação, que deverá conter entre outros elementos:
  - a) as diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato;
  - b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos pela Diretoria Executiva;
- XI – substituir o Diretor de Política e Mobilização nas suas faltas ou impedimentos.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 27.** São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - manter sob seu controle as correspondências, as atas e arquivos do Sindicato;
- II - secretariar reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, elaborando as respectivas Atas;
- III – zelar pela regularidade das Assembleias Gerais e outros eventos do Sindicato e de entidades de grau superior;
- IV - controlar o suprimento de materiais, distribuindo para todas as diretorias;
- V – receber, das demais Diretorias, requisição de material e equipamentos, providenciando-os dentro das possibilidades e com a deliberação do Diretor Presidente e do Diretor de Finanças;
- VI - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e de preços dos diferentes produtos, pesquisando e apresentando ao Diretor Presidente e ao Diretor de Finanças;
- VII - providenciar a regularização de problemas detectados em cada convênio firmado com o Sindicato;
- VIII - manter atualizado o cadastro de empresas conveniadas com o Sindicato;
- IX - substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 28.** São atribuições do Diretor Jurídico:

- I - desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos servidores representados pelo Sindicato;
- II - coordenar as atividades da Assessoria Jurídica do Sindicato;
- III – apresentar à Diretoria Executiva, trimestralmente, informações sobre os processos judiciais em que o sindicato ou membros da categoria figurem como parte;
- IV - acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de servidores filiados;
- V - assinar cheques e débitos em conta com o Diretor de Finanças, na hipótese da ausência do Diretor Presidente por mais de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação escrita para o(s) banco(s) gestor(es) da(s) conta(s) do Sindicato;
- VI - acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que o Sindicato figure como parte;
- VII - providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe seja submetida pelas Diretorias do Sindicato;
- VIII – auxiliar os servidores, no que couber, quanto às demandas de ordem administrativa;
- IX - intermediar as eventuais relações do Sindicato (diretoria e filiados) com os advogados que prestam assessoria, de forma permanente ou eventual;
- X – prestar, no que couber e com deliberação da Diretora Executiva, apoio social (nos termos de uma assistência) aos servidores filiados ao Sindicato;
- XI - identificar os meios necessários para atualização dos proventos dos aposentados e pensionistas;
- XII - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 29.** São atribuições do Diretor de Finanças:

- I - coordenar a política financeira da Entidade, o que inclui, além do planejamento e controle orçamentário, a participação na elaboração e na atualização de portarias sobre a execução de despesas e o investimento de recursos;
- II – executar, mensalmente, o controle do planejamento orçamentário aprovado em Assembleia Ordinária;
- III - registrar as operações financeiras e apresentar, mensalmente, prestação de contas à assessoria contábil;
- IV - elaborar relatórios quadrimestrais sobre a situação financeira do Sindicato para apresentação ao Conselho Fiscal;
- V – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, cheques, débitos em conta e outros títulos de crédito;
- VI - efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- VII – realizar conferências mensais dos relatórios enviados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia acerca dos contratos que envolvam consignações de filiados;
- VIII - enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia os demonstrativos mensais relativos aos contratos que envolvam consignações de filiados;
- IX – monitorar, junto ao Diretor Administrativo, adesões e exclusões de filiados aos convênios que envolvem consignação, bem como realizar cobranças, quando necessário, a fim de assegurar que não haja prejuízo financeiro à entidade;
- X - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- XI - manter sob sua responsabilidade a guarda de bens e valores do sindicato, assim como contratos referentes à sua pasta;
- XII – elaborar o inventário e o balanço patrimonial do Sindicato;
- XIII – executar, em conjunto com a Diretoria responsável, os projetos desenvolvidos para os filiados, que impliquem em despesas, a fim de assegurar a estabilidade econômica do Sindicato;
- XIV – apresentar, na Assembleia Ordinária, o Relatório Anual de Prestação de Contas e Patrimônio do exercício anterior, bem como Planejamento Orçamentário do exercício vigente;
- XV - coordenar reuniões do Conselho Fiscal;
- XVI - prestar as informações financeiras que forem solicitadas por filiados, membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- XVII - substituir o Diretor de Comunicação nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 30.** São atribuições do Diretor de Política e Mobilização:

- I – participar de atividades intersindicais;
- II – fixar, em conjunto com as demais diretorias do Sindicato, diretrizes gerais de atuação política da categoria;
- III – realizar a distribuição de materiais relacionados à sua área de atuação;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

- IV - pesquisar e fornecer aos membros da Diretoria Executiva informações atualizadas sobre assuntos do interesse dos servidores;
- V - manter cadastro atualizado dos Sindicatos de Trabalhadores das diferentes categorias e vínculos com centros de estudos sindicais;
- VI – participar da posse de novos servidores, sensibilizando-os acerca da importância do movimento sindical;
- VII – propor, organizar e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir das necessidades detectadas, tendo em vista a formação e organização sindical dos trabalhadores do Ministério Público;
- VIII – pugnar pela informação e mobilização dos Servidores lotados nas Promotorias de Justiça tanto na Capital quanto do interior;
- IX – organizar e executar, em conjunto com a Diretoria, visitas periódicas às Promotorias de Justiça, na capital e no interior, ouvindo e prestando informações aos servidores filiados que ali se encontram;
- X - providenciar a afixação de faixas e/ou cartazes em Assembleias, reuniões de servidores, organizando-os para o movimento a que se destina;
- XI - planejar e executar a celebração de convênio nas Promotorias do interior, visando atender as necessidades apresentadas pelos filiados desde que deliberadas pela Diretoria Executiva;
- XII - coordenar e promover atividades culturais, de esportes e de lazer para os servidores ativos e inativos filiados ao Sindicato;
- XIII - substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 31.** Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - coordenar a produção e a gestão de conteúdo para os canais de comunicação do Sindicato;
- II – fazer a gestão dos canais de comunicação para garantir a interação com os filiados e a disseminação eficiente das informações;
- III - divulgar informações de interesse geral para a categoria e garantir a transparência da gestão, publicando relatórios e dados administrativos nos canais do Sindicato;
- IV - coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas estratégicas, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- V - manter contato com órgãos de imprensa para divulgação das propostas e das atividades do Sindicato;
- VI – apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, relatório das atividades de sua respectiva pasta;
- VII - substituir o Diretor Jurídico nas suas faltas ou impedimentos.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 32.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato e será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos por chapa para um mandato de 3 (três) anos, de forma concomitante à Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos mesmos deveres e vedações dos membros da Diretoria Executiva, conforme previsto nos Arts. 23 a 25 deste Estatuto.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual antes de sua apresentação à Assembleia Geral;
- III - Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras do Sindicato;
- IV - Apresentar, a cada quadrimestre, relatório para ser publicado com o resumo das atividades e observações feitas no período;
- V - Denunciar à Diretoria Executiva e, em caso de inércia desta, à Assembleia Geral, quaisquer erros, fraudes ou irregularidades que identificar, sugerindo as providências cabíveis;
- VI - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde a convocação por mais de um mês, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus membros ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão convocados por escrito e/ou por e-mail pelo Presidente ou obrigatoriamente, por escrito, pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Quando o Conselho Fiscal estiver reunido, as atividades serão coordenadas pelo Diretor de Finanças.

§ 3º. Para execução das atividades inerentes ao mandato, os membros do Conselho Fiscal farão jus à contraprestação pecuniária, regulamentada em regimento próprio.

**Art. 35.** Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o orçamento, a prestação de contas e de patrimônio deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

## CAPÍTULO IV DAS DELEGACIAS REGIONAIS

**Art. 36.** As Delegacias Regionais são estruturas de apoio e representação da Diretoria Executiva no interior do estado, competindo aos Delegados Regionais:

I - Manter os servidores de sua região mobilizados e informados sobre as pautas do Sindicato;

II - Apurar as demandas regionais e encaminhá-las à Diretoria Executiva;

III - Divulgar as ações e deliberações do Sindicato em sua base territorial;

IV - Auxiliar na organização de eventos e assembleias em sua região.

§ 1º Cada Delegacia Regional será composta por 1 (um) Delegado Regional e 1 (um) Suplente.

§ 2º. Os Delegados e Suplentes serão eleitos pelos filiados lotados na respectiva região, em Assembleia Regional Itinerante, convocada especificamente para este fim, para um mandato de 3 (três) anos, desvinculado do mandato da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

§ 3º. Não sendo possível a realização de Assembleia Geral Itinerante, justificadamente, a Diretoria Executiva deverá realizar a escolha dos Delegados Regionais através de Assembleia Geral.

§ 4º. A destituição de um Delegado Regional compete, exclusivamente, à Assembleia Geral do Sindicato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º. Os membros das Delegacias Regionais não terão direito a receber remuneração.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Delegado Regional, o Suplente assumirá. Na impossibilidade deste, a Diretoria Executiva designará um substituto para completar o mandato ou convocará nova eleição regional.

**Art. 37.** Ficam criadas as seguintes Delegacias Regionais, que serão compostas pelas Promotorias Regionais de Justiça e suas Promotorias de Justiça vinculadas:

I - Sul (Eunapólis, Porto Seguro e Teixeira de Freitas);

II - Cacaueira (Ilhéus e Itabuna);

III - Norte (Juazeiro, Senhor do Bonfim);

IV - Sertão (Paulo Afonso e Euclides da Cunha);

V - Central (Feira de Santana, Serrinha e Alagoinhas);

VI - Sudoeste (Brumando, Guanambi, Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista);

VII - Chapada (Jacobina, Itaberaba, Irecê e Seabra);

VIII - Oeste (Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Ibotirama e Santa Maria da Vitória);

IX - Recôncavo (Santo Antônio de Jesus e Valença).

**Parágrafo Único.** Os servidores lotados na capital (Salvador) e nos demais municípios da Região Metropolitana de Salvador (RMS) serão vinculados diretamente à sede do Sindicato, não compondo uma delegacia regional específica.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

### TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

**Art. 38.** As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINDSEMP-BA serão realizadas trienalmente, conforme as disposições deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão eleitos em chapa própria.

**§ 2º.** Em caso de vacância dos cargos eletivos, observadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá convocar Assembleia Geral para eleição de Diretor ou Conselheiro, que completará o mandato do seu antecessor.

**Art. 39.** As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

**Art. 40.** A lisura dos pleitos eleitorais para a administração do SINDSEMP-BA será garantida por todos os meios democráticos, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de haver mais de uma. Isso se aplica especialmente à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na fase de coleta quanto na apuração dos votos.

**Art. 41.** O Regimento Eleitoral definirá os meios em que se dará a votação para a eleição do Sindicato, dentre as seguintes:

- I - urna física;
- II - urna eletrônica cedida pelo TRE;
- III - por meios eletrônicos que assegurem o sigilo e segurança do voto;
- IV - urna itinerante.

### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 42.** As eleições serão convocadas pelo Presidente por meio dos canais de comunicação oficiais do SINDSEMP-BA, e o edital de convocação deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I - O nome do Sindicato em destaque.
- II - A indicação da Comissão Eleitoral como encarregada de todo o Processo Eleitoral.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

III - O prazo para registro de chapas.

IV – As datas, horários e locais de votação.

V - O prazo para impugnação de candidaturas.

VI - Os horários de funcionamento da sede do SINDSEMP-BA, onde as chapas deverão ser registradas e os pedidos de impugnação de candidaturas protocolados.

§ 1º. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do pleito.

§ 2º. Cópias do edital deverão estar à disposição dos servidores na sede do SINDSEMP-BA.

§ 3º. Todas as informações sobre as eleições, incluindo a quantidade de chapas e seus respectivos números e nomes, deverão ser divulgadas no site do sindicato e por meio de informativos eletrônicos, garantindo a ampla divulgação do processo eleitoral.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 43.** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá soberania para tomar todas as decisões relativas ao pleito, garantindo a lisura e a isonomia entre as chapas.

§ 2º. Para execução das atividades inerentes ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral farão jus à contraprestação pecuniária, regulamentada em regimento próprio.

§ 3º. A Comissão será dissolvida com a posse da chapa eleita.

**Art. 44.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o regulamento do processo eleitoral, observando este Estatuto;

II - Retificar e ratificar o Edital de Convocação das Eleições e elaborar demais comunicados;

III - Receber e julgar os pedidos de registro de chapa;

IV - Preparar a lista oficial de filiados aptos a votar;

V - Decidir, em primeira instância, sobre impugnações de candidaturas e outros recursos, **“ad referendum” da Assembleia Geral;**

VI - Credenciar mesários e fiscais de chapa para as mesas coletoras, caso haja votação presencial;

VII - Organizar e garantir a segurança de todo o material eleitoral, seja físico ou digital;

VIII - Coordenar a apuração dos votos, proclamar o resultado e lavrar a ata final.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 45.** A Comissão Eleitoral se reunirá, sempre que necessário, lavrando-se as atas de suas reuniões, que serão abertas.

**Parágrafo Único.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria dos seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art. 46.** As candidaturas serão registradas em chapas completas, contendo os nomes dos concorrentes para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 47.** Será inelegível o filiado que não atender aos pré-requisitos para ser votado, conforme estabelecido no Art. 4º, § 5º, deste Estatuto, ou que:

- I - Tiver tido suas contas rejeitadas no exercício de mandatos anteriores;
- II - Tiver comprovadamente causado lesão ao patrimônio de qualquer entidade sindical.

**Parágrafo Único.** Após cumprir dois mandatos consecutivos na Diretoria Executiva, o filiado só poderá se candidatar novamente após a decorrência de um mandato completo.

#### **CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 48.** O prazo de registro de chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação nos meios de comunicação oficiais do SINDSEMP-BA, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado nacional ou estadual, sábado ou domingo.

**Art. 49.** O requerimento de registro de chapa será encaminhado à Comissão Eleitoral, dentro do prazo, devidamente assinado por um dos candidatos que a integram.

**§ 1º.** O requerimento deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos assinada;
- b) relação constando o nome, assinatura e o cargo ao qual cada um dos integrantes da chapa está se candidatando;

**§ 2º.** A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) órgão de lotação;

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

- c) número de matrícula funcional;
- d) estado civil;
- e) número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- f) número do CPF;
- g) número do PIS/PASEP;
- h) endereço residencial;
- i) e-mail funcional e pessoal;
- j) telefone para contato.

**Art. 50.** As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro no protocolo.

**Art. 51.** Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos em número suficiente para preencher os cargos disponíveis ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

**§ 1º.** Verificada qualquer irregularidade na documentação, a Comissão Eleitoral notificará a chapa para que a corrija em até 2 (dois) dias, sob pena de indeferimento do registro.

**§ 2º.** É proibida acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

**Art. 52.** Encerrado o prazo de registro, a Comissão publicará em até 2 (dois) dias a relação das chapas deferidas nos meios de comunicação do Sindicato.

**Parágrafo Único.** Para divulgação dos programas das chapas, o SINDSEMP-BA publicará no site do Sindicato, sem ônus para as chapas registradas, a síntese do programa de cada chapa inscrita, com o máximo de 04 (quatro) laudas, devendo ser fixado prazo pela Comissão Eleitoral para o recebimento do material a ser divulgado.

## CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 53.** Qualquer filiado poderá solicitar a impugnação de um candidato no prazo de 2 (dois) dias após a publicação das chapas, mediante petição fundamentada à Comissão Eleitoral.

**Art. 54.** A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, conforme protocolo físico ou virtual.

**Art. 55.** O candidato impugnado será notificado, pela Comissão Eleitoral, em 02 (dois) dias e terá o mesmo prazo para apresentar sua defesa.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 56.** Instruído, o processo de impugnação será decidido em 02 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral, que será convocada imediatamente.

**Art. 57.** Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá substituir o candidato em até 2 (dois) dias.

**Parágrafo Único.** Se a impugnação de um segundo candidato substituto da mesma chapa também for julgada procedente, a chapa será integralmente indeferida.

## CAPÍTULO VII DO ELEITOR

**Art. 58.** É eleitor todo filiado que atender aos pré-requisitos para votar, conforme o Art. 4º, § 3º, deste Estatuto.

**Art. 59.** Para exercer o direito de voto nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, o servidor deverá estar filiado e estar quite com suas obrigações sociais há, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito.

## CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**Art. 60.** A relação de todos os filiados deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias após a sua constituição.

**Parágrafo Único.** Cópia da relação de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes no momento da homologação das candidaturas.

## CAPÍTULO IX DO VOTO SECRETO

**Art. 61.** O voto será secreto, direto e universal.

**§ 1º.** A eleição será realizada, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico seguro e auditável, que garanta a inviolabilidade do voto e permita a participação de todos os filiados, independentemente de sua lotação.

**§ 2º.** A critério da Comissão Eleitoral, e em comum acordo com as chapas, poderão ser instaladas mesas coletoras de votos (urnas) na sede do Sindicato ou em outros locais de grande concentração de servidores.

**§ 3º.** O sistema eletrônico de votação contratado deverá garantir:

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

- a) A autenticação única e segura de cada eleitor;
- b) A criptografia do voto, impedindo a associação entre o eleitor e sua escolha;
- c) A inviolabilidade e a rastreabilidade do registro do voto para fins de auditoria, preservando o anonimato.

§ 4º. Será garantido às chapas concorrentes o direito de participar, juntamente com a Comissão Eleitoral, da auditoria prévia do sistema, para verificar os mecanismos de segurança e a conformidade com o edital.

## CAPÍTULO X DA CÉDULA ÚNICA

**Art. 62.** O sistema de votação apresentará uma interface única e clara com todas as chapas registradas, permitindo ao eleitor selecionar sua escolha de forma inequívoca.

§ 1º. A ordem de apresentação das chapas na interface será a mesma sequência da inscrição no pleito.

§ 2º. A interface deverá conter os nomes e números de todas as chapas inscritas, **antecedidas, conforme for o caso, das expressões “PARA DIRETORIA” e “PARA O CONSELHO FISCAL”.**

## CAPÍTULO XI DAS MESAS COLETORAS

**Art. 63.** A condução do processo de votação será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Na modalidade eletrônica, a Comissão atuará como administradora do sistema de votação.

§ 2º. Na modalidade presencial, a Comissão nomeará os membros das Mesas Coletoras, que coordenarão os trabalhos nos locais de votação.

§ 3º Não poderão ser nomeados para a(s) mesa(s) coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

**Art. 64.** As chapas concorrentes poderão designar fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral.

**Parágrafo Único.** Aos fiscais será garantido o acesso aos relatórios de auditoria, podendo manifestar eventuais inconformidades à Comissão Eleitoral.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

## CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO

**Art. 65.** Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral realizará uma verificação final do sistema, conforme modalidade adotada, confirmando a lista de eleitores aptos a votar, a configuração das chapas e o horário programado para início e término, lavrando ata de abertura dos trabalhos.

**Art. 66.** Para assegurar a participação de todos os filiados do interior, em caso de votação presencial, a Comissão Eleitoral organizará processo especial de votação e apuração para os mesmos, observando:

I - Os filiados do interior receberão envelope com cédula de votação que serão enviadas para as Regionais, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes das eleições.

II - Os votos do interior deverão ser postados de 15 (quinze) a 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

III - Os votos do interior deverão estar em envelope não identificado e indevassável, o qual será colocado na sobrecarta opaca, que, após cerrada e rubricada sobre seu fecho, será dirigida a Comissão Eleitoral.

IV - Só será válido o voto do interior que tiver sido postado até 5º (quinto) dia que antecede a eleição.

V - Os votos individuais recebidos do interior serão depositados em uma única urna.

VI - Não será permitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único.** Na modalidade virtual, o sistema eletrônico adotado será único para todos os eleitores.

**Art. 67.** A Comissão Eleitoral deverá prover um canal de suporte técnico, devidamente divulgado no edital, para auxiliar os eleitores que enfrentarem dificuldades de acesso a urna ou de utilização do sistema durante o período de votação.

**Art. 68.** A votação terá a duração mínima de 8 horas e os horários de início e encerramento estarão previstos no edital de convocação, sendo o controle de tempo gerido automaticamente pelo sistema ou pela mesa coletora.

**Art. 69.** Durante o período de votação, a Comissão Eleitoral poderá extrair ou elaborar relatórios parciais e anonimizados de participação (comparecimento), que serão disponibilizados aos fiscais das chapas, se solicitado.

**Art. 70.** Em caso de falha técnica grave que comprometa a segurança ou a continuidade da votação, a Comissão Eleitoral poderá suspender o processo, devendo comunicar o fato imediatamente a todos os filiados e chapas.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Parágrafo Único.** Sanada a falha, a Comissão Eleitoral reativará a votação, garantindo a prorrogação do período de votação pelo tempo exato da interrupção, assegurando a ampla divulgação do novo horário de término.

**Art. 71.** Os eleitores, cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**§1º** Na modalidade presencial, o presidente da mesa coletora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**§ 2º** Na modalidade virtual, a relação dos votantes que não constarem na lista será emitida em separado para posterior conferência da Comissão Eleitoral.

**Art. 72.** A identificação do eleitor será requisito obrigatório para o exercício do voto.

**§ 1º.** Na modalidade presencial, a identificação será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira funcional, carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação.

**§ 2º.** Na modalidade virtual, a identificação será feita por meio de credencial de acesso único, pessoal e intransferível, enviada preferencialmente para o e-mail funcional do filiado. A Comissão Eleitoral poderá, de forma justificada, definir método de certificação alternativo, desde que com o mesmo nível de segurança.

**Art. 73.** O encerramento da votação ocorrerá de forma automática no sistema eletrônico ou por declaração do presidente da Mesa Coletora no horário previsto no edital.

**Art. 74.** Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**§ 1º.** Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 2º.** O presidente fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais que assim desejarem, registrando:

- a) a data e hora do início do encerramento dos trabalhos;
- b) total de votantes e dos associados em condição de votar;
- c) número de votos em separado se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

**§ 3º.** A seguir, o presidente da Mesa Coletora entregará à Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

**§ 4º.** Em caso de votação por meio eletrônico, o sistema contratado deverá observar impreterivelmente os horários de início e encerramento da votação.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

### CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

**Art. 75.** A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento do período de votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

**Art. 76.** A apuração dos votos na votação presencial será realizada conforme orientação da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Em caso de votação por meio eletrônico, caberá à Comissão Eleitoral validar o relatório final de apuração gerado pelo sistema, verificando sua integridade, o número total de votantes e a consistência dos dados.

**Art. 77.** Contadas as cédulas da urna, a Mesa verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

**§ 1º.** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**§ 2º.** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º.** Se o excesso de cédulas foi igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**§ 4º.** A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, cabendo recurso à Comissão Eleitoral.

**§ 5º.** Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado duas ou mais chapas concorrentes ou, ainda, sendo notado a clara intenção de invalidá-lo, o voto será anulado.

**§ 6º.** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da Mesa Apuradora até a posse dos eleitos, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**§ 7º.** Em caso da modalidade virtual, os relatórios de auditoria deverão conter, no mínimo:

- a) o registro de cada voto com data e hora, de forma anônima;
- b) os logs de acesso dos administradores e eleitores;
- c) o registro de todos os eventos relevantes do sistema, de modo a permitir a recontagem e verificação completa do processo.

**Art. 78.** Qualquer protesto ou pedido de impugnação referente à apuração deverá ser formalizado por escrito à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado, devendo ser fundamentado em inconsistências identificadas nos relatórios oficiais do sistema utilizado.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

## CAPÍTULO XIV DO RESULTADO

**Art. 79.** Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e lavrará a ata de encerramento.

**Art. 80.** Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor-presidente tenha, nesta ordem:

- I - Maior tempo ininterrupto de filiação ao Sindicato;
- II - Maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado da Bahia;
- III - Maior idade.

**Art. 81.** A Comissão Eleitoral comunicará, por escrito, à Procuradoria-Geral de Justiça, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a composição da chapa vencedora.

## CAPÍTULO XV DAS NULIDADES

**Art. 82.** Será nula a eleição quando:

- I - for realizada em período ou por meio diverso do designado no edital;
- II - ocorrer falha de segurança comprovada no sistema eletrônico ou da mesa coatora que comprometa o sigilo ou a integridade dos votos;
- III - for comprovado que a um número significativo de eleitores foi indevidamente negado o direito de acesso ao sistema de votação por falha técnica de responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- IV - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto para o processo de votação adotado.

**Art. 83.** A eleição será declarada nula se ocorrerem vícios que comprometam sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único.** A nulidade não poderá ser invocada pela parte que lhe deu causa nem a beneficiará.

## CAPÍTULO XVI DA LISURA E ISONOMIA NO PROCESSO ELEITORAL Das Vedações aos Candidatos em Exercício de Mandato

**Art. 84 -** Para assegurar a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, os membros da Diretoria que são candidatos à reeleição ficam sujeitos às seguintes

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBPA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

vedações, a partir da data de homologação do registro de suas chapas até o dia da eleição:

I - Proibição de Despesas Extraordinárias, sendo vedada a autorização de despesas que não sejam estritamente ordinárias e essenciais para a manutenção e o funcionamento do Sindicato, considerando-se despesas proibidas, entre outras:

- a) A concessão de novos benefícios, auxílios ou subsídios aos filiados.
- b) A realização de doações, patrocínios ou qualquer tipo de liberalidade em nome do Sindicato.
- c) A contratação de novos projetos ou serviços que não estivessem previstos no orçamento anual antes do período eleitoral.
- d) A realização de festas e confraternizações custeadas pelo Sindicato, com exceção do evento de aniversário da própria entidade.

II - Controle de Viagens e Deslocamentos: As viagens e deslocamentos dos diretores que são candidatos à reeleição, que impliquem em custos para o Sindicato, devem ser previamente justificadas. A justificativa deve demonstrar a necessidade inadiável do deslocamento, e a viagem deve ser autorizada formalmente pela Comissão Eleitoral, que avaliará se a pauta não tem caráter eleitoral.

III - Uso Neutro da Comunicação: É proibido usar os canais oficiais de comunicação do Sindicato (site, redes sociais, informativos, listas de e-mail) para promover a chapa da situação ou para qualquer tipo de propaganda eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os candidatos à reeleição deverão declarar sua intenção a partir de 1º de maio do ano da eleição, se obrigando a cumprir as vedações descritas a partir do prazo estabelecido no caput deste artigo.

## CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS

**Art. 85.** Caberá recurso contra o resultado eleitoral no prazo de 3 (três) dias após a proclamação, a ser julgado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** O recurso será encaminhado à Comissão Eleitoral que, se o deferir, convocará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 86.** O recurso dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser protocolado por meio eletrônico, conforme endereço e formato definidos no edital de convocação.

**Art. 87.** Protocolado o recurso, cumpre a Comissão Eleitoral acusar recebimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas, concedendo ao recorrido o prazo de 02 (dois) dias para apresentar defesa.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 88.** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias.

**Art. 89.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, a menos que seja provido antes da data da cerimônia.

**Art. 90.** Caso a eleição seja anulada, será convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas, uma Assembleia Geral para eleger uma Comissão Administrativa que deverá realizar novas eleições.

**Art. 91.** A Comissão Administrativa que trata o artigo anterior será composta conforme Art. 43 deste Estatuto. Esta comissão será responsável por organizar o novo pleito, em até 30 (trinta) dias, além de administrar o sindicato em eventual vacância de diretoria.

## CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

**Art. 92.** Incumbe à Comissão Eleitoral organizar e arquivar todo o processo eleitoral, podendo a documentação ser composta por documentos físicos e/ou virtuais, assinados eletronicamente.

**Parágrafo Único.** São peças essenciais no processo eleitoral:

- I - Edital e aviso resumido do edital.
- II - Exemplar do veículo de comunicação que publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas.
- III - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos.
- IV - Relação dos eleitores.
- V - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais.
- VI - Lista de votantes.
- VII - Atas dos trabalhos eleitorais, preferencialmente digitalizadas.
- VIII - Exemplar da cédula única.
- IX - Impugnações, recursos e defesas.
- X - Resultado da eleição.

**Art. 93.** A Comissão Eleitoral, em até 30 (trinta) dias após a realização das eleições, comunicará o resultado às entidades de grau superior às quais o Sindicato estiver filiado e publicará o resultado da eleição.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 94.** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, cabendo às diretorias o cumprimento de procedimentos de transição.

**§ 1º.** Para fins de economicidade, os atos de transição poderão ser realizados por meio virtual, ressalvados aqueles que, por sua natureza, exijam a presença física, tais como transferências de assinaturas bancárias e cartorárias.

**§ 2º.** Incumbe a cada diretor da gestão em final de mandato a apresentação de relatório circunstanciado, contendo o detalhamento das ações, demandas e responsabilidades de sua respectiva pasta.

**§ 3º.** Ao término do período, será lavrada uma Ata de Transição, a ser elaborada conjuntamente pelas diretorias e assinada por todos os participantes.

**§ 4º.** A não apresentação do relatório previsto no §2º, implicará na declaração de sua inelegibilidade, conforme previsto no art. 9º.

**§ 5º.** A ausência na participação do processo de transição de que trata o § 1º será justificada, mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Art. 95.** Ao tomar posse, os eleitos assumirão o compromisso de respeitar o exercício do mandato e cumprir fielmente este Estatuto.

**Art. 96.** Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos estatutários poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

**TÍTULO IV**  
**DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO E DA**  
**GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 97.** Constituem fontes de recursos para manutenção do SINDSEMP-BA:

- I - A mensalidade social dos filiados, cujo valor e forma de cobrança são definidos por este estatuto;
- II - Contribuições negociais ou assistenciais, aprovadas em Assembleia Geral para custear negociações coletivas, extensivas a toda a categoria;
- III - Doações, legados e subvenções;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras e de seu patrimônio;
- V - Outras receitas provenientes de convênios, serviços ou atividades, aprovadas pela Diretoria.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

## CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**Art. 98.** Os recursos de que tratam o artigo antecedente formam o Fundo Social do Sindicato, em patrimônio universal, incluindo seus bens, frutos e rendimentos, subordinados à observância dos requisitos seguintes:

- I - não distribuir qualquer parcela de seus bens, frutos e rendimentos patrimoniais, a título de lucro ou participação de seus filiados no seu resultado;
- II - aplicar integralmente, na base territorial de representatividade os seus recursos na manutenção dos seus fins e prerrogativas institucionais;
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Art. 99.** A gestão financeira é de responsabilidade do Diretor de Finanças, sob fiscalização do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

**§ 1º.** O exercício financeiro do Sindicato corresponde ao ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**§ 2º.** A movimentação de contas bancárias e a assinatura de cheques e ordens de pagamento exigirão, obrigatoriamente, a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor de Finanças e seus respectivos substitutos legais.

**Art. 100.** A despesa do SINDSEMP-BA será realizada de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 101.** A proposta orçamentária anual, a ser aprovada em Assembleia, deverá prever dotações específicas para as seguintes áreas prioritárias:

- I - Ações de Negociação Coletiva e Campanhas Salariais;
- II - Comunicação, Transparência e Mobilização da Categoria;
- III - Manutenção da Estrutura Administrativa e Operacional;
- IV - Atividades de Formação Sindical, Social e Cultural.

**Parágrafo Único.** As receitas provenientes de exercícios anteriores poderão ser utilizadas somente com aprovação em Assembleia.

**Art. 102.** Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do seu uso e de sua conservação.

**Art. 103.** A aquisição ou alienação (venda) de bens imóveis pelo Sindicato dependerá de avaliação prévia e de autorização de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 104.** O dirigente ou filiado que, por dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência), causar dano patrimonial ao Sindicato, responderá civilmente pela reparação do prejuízo, sem prejuízo de eventuais sanções criminais e administrativas.

**Art. 105.** Na hipótese de ocorrer dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, após pagamento das dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade, será destinado a uma ou mais instituições congêneres, conforme deliberação de Assembleia Geral, convocada na forma prevista no Art. 12º

**Art. 106.** A fusão ou cisão do Sindicato, bem como aplicação da sua base territorial, deverá ser objeto de decisão da Assembleia Geral para a finalidade específica de que trata este artigo.

## SEÇÃO I APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

**Art. 107.** A Contribuição Sindical, além das despesas vinculadas à arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo Sindicato, na conformidade deste Estatuto, visando aos objetivos seguintes:

- I - assistência jurídica e técnica;
- II - assistência social aos filiados, conforme avaliação;
- III - educação e formação profissional;
- IV - finalidades desportivas e sociais;
- V - aquisição de sede própria e/ou Casa de Passagem;
- VI - Fundo de Mobilização e Greve.

## SEÇÃO II FUNDO DE MOBILIZAÇÃO E GREVE

**Art. 108.** Fica instituído o Fundo de Mobilização e Greve, no âmbito do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia - SINDSEMP-BA.

**Art. 109.** O Fundo de Mobilização e Greve é uma reserva de recursos financeiros, depositados em conta bancária única, para suprir eventual corte de ponto dos servidores filiados, que estejam em movimento paredista.

**Art. 110.** O Fundo de Mobilização e Greve será gerido pela Diretoria de Finanças do SINDSEMP-BA.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

**Art. 111.** O Fundo de Mobilização e Greve será constituído pelas seguintes fontes:

- I – A totalidade da contribuição dos filiados incidentes sobre o 13º Salário;
- II – O percentual de 50% do superávit (sobras) anual do Sindicato;
- III – O percentual de 70% da arrecadação correspondente ao imposto sindical anual;
- IV - Doações e campanhas de arrecadação específicas para este fim.

**Art. 112.** O limite financeiro do Fundo de Mobilização e Greve será de 30% do gasto com despesa pessoal do Ministério Público do Estado da Bahia, ficando os valores excedentes sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, que indicará sua destinação, inclusive o próprio aumento do limite financeiro.

**Parágrafo Único.** Por decisão da Assembleia Geral, em quórum mínimo de 1/3 (hum terço dos membros filiados), os recursos do Fundo de Mobilização e Greve poderão ser revertidos para a aquisição de um imóvel para a sede própria ou casa de passagem do Sindicato.

**Art. 113.** O Fundo de Mobilização e Greve tem por finalidade ressarcir o filiado pelo valor correspondente aos vencimentos descontados em folha de pagamento, em decorrência de corte de ponto por participação em movimento grevista.

**Parágrafo único.** Na hipótese dos recursos do Fundo serem insuficientes para a cobertura integral dos descontos dos filiados afetados, o montante disponível será rateado entre eles, na proporção do valor individual do prejuízo, considerando-se a quantidade de dias cortados e o valor da remuneração diária de cada um.

**Art. 114.** Para o recebimento do auxílio, o filiado assinará um Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Restituição.

**§ 1º** Caso a remuneração referente aos dias de greve seja posteriormente restabelecida, seja por via administrativa ou judicial, o valor adiantado pelo Fundo deverá ser integralmente restituído pelo filiado.

**§ 2º.** Em caso de decisão judicial transitada em julgado contrária ao restabelecimento dos pontos cortados, o Fundo de Mobilização e Greve arcará com o ônus do corte de ponto.

**Art. 115.** Para ter acesso ao recurso, o filiado deverá estar sindicalizado há, no mínimo, 6 (seis) meses e estar quite com suas obrigações estatutárias.

**Art. 116.** O Fundo será mantido em conta bancária específica e segregada, distinta das contas de custeio do Sindicato, desde que estatal ou de economia mista.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

**Art. 117.** A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações sociais é exclusivamente da entidade Sindical, que responderá por ela, inclusive com o seu patrimônio, não remanescendo qualquer espécie de obrigação solidária ou subsidiária para os seus filiados, dirigentes ou não.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 118.** Todos os filiados gozam de direitos iguais, independentemente da importância de suas contribuições mensais, observados o disposto neste Estatuto.

**Art. 119.** Poderão ser criados e mantidos Núcleos Sindicais de Base e Núcleos de Aposentados, os quais serão implantados e regulamentados pela Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto, visando estender sua ação a toda área de abrangência territorial.

**Art. 120.** É permitida uma única reeleição para compor a Diretoria Executiva do SINDSEMP-BA, nos termos do parágrafo único do Art. 47, não havendo impedimentos para reeleição do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em 2026 terão seus mandatos iniciados em 28 de setembro de 2026, com vigência até 27 de setembro de 2029;

**Art. 121.** O exercício dos cargos eletivos é gratuito, contudo, as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras necessárias ao estrito exercício da representação sindical serão ressarcidas pelo Sindicato, conforme regulamentação a ser aprovada pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de um diretor sofrer prejuízo em sua remuneração por estar à disposição do Sindicato, a entidade poderá ressarcir a perda, mediante comprovação, tendo como teto a remuneração do seu cargo efetivo na instituição.

**Art. 122.** O Diretor-Presidente do SINDSEMP-BA poderá indicar um assessor a ser aprovado pela Diretoria Executiva para auxiliar as atividades sindicais.

**Art. 123.** A formalização dos atos do Sindicato, notadamente as atas de Assembleias e Reuniões de Diretoria, será por meio de registros em meio físico ou

Emolumentos	FECOM	PGE	FMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 245,78	RS 62,08	RS 9,77	RS 5,09	RS 6,51	RS 174,54	RS 5,09	RS 508,86		

eletrônico, e a escolha do meio compete à Diretoria Executiva, que deverá zelar pela fidedignidade, integridade e publicidade dos registros.

**Parágrafo único.** Para que produzam efeitos perante terceiros ou por imperativo legal, as atas, independentemente do meio de arquivamento, deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.


**Art. 124.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 125.** Para o pleito a ser realizado em 2026, serão respeitados os prazos e as regras de elegibilidade constantes no Estatuto vigente antes desta reforma.


**Art. 126.** Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 21 de janeiro de 2026, entra em vigor nesta data, devendo ser registrado nos órgãos competentes para que produza todos os seus efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

**Parágrafo Único.** Os novos percentuais da mensalidade sindical dispostos no art. 7º entrarão em vigor a partir de Maio de 2026.

Salvador/BA, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 ERICA OLIVEIRA DE SOUZA  
Data: 16/04/2026 15:20:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Erica Oliveira de Souza**  
- Diretora Presidente –

Documento assinado digitalmente  
 LOURIVAL ALVES DOS SANTOS FILHO  
Data: 16/04/2026 15:27:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Lourival Alves dos Santos Filho**  
- Diretor Administrativo –

**Moabe Souza Meira**  
OAB/BA nº 53.070  
- Assessor Jurídico -